

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
7/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação da credenciação da empresa Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A., para a realização de sondagens de opinião

Lisboa

2 de Junho de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/SOND-CR/2010

Assunto: Renovação da credenciação da empresa Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A., para a realização de sondagens de opinião

- I.** Deu entrada na ERC, em 12 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** A empresa Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A., foi constituída por escritura pública em 11 de Agosto de 1986, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 501805010.
- III.** A empresa Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de Maio de 2001, com renovações sucessivas em 8 de Junho de 2004 e 4 de Julho de 2007.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

- V.** No que respeita à estrutura de meios humanos, observou-se a substituição de um dos técnicos qualificados, afectos pela Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A. à área das sondagens e estudos de opinião.
- VI.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida no triénio 2007-2010, constatando-se o depósito de apenas dois estudos que cumprem o âmbito de aplicação da Lei das Sondagens, tendo-se registado a divulgação de apenas um deles.
- VII.** Da análise efectuada, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.
- VIII.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Euroexpansão, Análises de Mercado e Sondagens, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 2 de Junho de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Rui Assis Ferreira